

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA AMBIENTAL (ProAmb) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1. DA DEFINIÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) será regido por este Regulamento de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CONPEP 105 de 11/09/2024, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

2. DOS OBJETIVOS

O ProAmb tem por objetivos:

- a) oferecer uma formação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental nas áreas de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais;
- b) formar recursos humanos capazes de conhecer e dominar os procedimentos necessários à produção de conhecimento científico e tecnológico nos mais variados aspectos da Engenharia Ambiental;
- c) formar recursos humanos capazes de dominar as ferramentas necessárias à produção de inovação em Engenharia Ambiental;
- d) propiciar a formação de pessoal especializado para a docência universitária e o desempenho de funções técnicas em órgãos públicos municipais, estaduais e federais relacionados com a proteção do meio ambiente bem como na indústria, especialmente aquelas relacionadas com a área de Engenharia Ambiental.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A coordenação didática e administrativa do ProAmb é exercida por um Colegiado composto por professores permanentes representantes de cada uma das áreas de concentração do Programa, um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa e um representante discente, constituído de acordo com as Normas Gerais de Pós- Graduação da UFOP.

3.2. O Colegiado terá 01 (um) coordenador, designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação da UFOP, em conformidade com a indicação do Colegiado do ProAmb.

3.3. A escolha dos representantes docentes, item 3.1, será realizada pelo corpo docente do ProAmb por meio de eleição, organizada ou pelo Colegiado ou por comissão específica constituída para esse fim.

3.4. A escolha do representante técnico-administrativo, item 3.1, será realizada por meio de eleição entre o corpo técnico-administrativo do ProAmb, organizada ou pelo Colegiado ou por comissão específica constituída para esse fim.

3.5. Após a consulta feita pelo Colegiado ou comissão aos professores da área e não havendo candidato interessado em representar uma área específica, a vaga livre será preenchida por um membro pertencente às outras áreas do ProAmb.

3.6. A escolha do representante discente, item 3.1, será feita por meio de eleição entre os alunos matriculados no ProAmb em processo deflagrado e fiscalizado pela coordenação do ProAmb.

3.7. Os docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 (dois) anos, e o representante discente de 01 (um) ano, todos com a possibilidade de uma recondução.

3.8. A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

3.9. O Colegiado do ProAmb tem como atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- a) eleger, por maioria simples, entre os seus membros docentes permanentes, o presidente/coordenador e vice-presidente/coordenador do ProAmb;
- b) criar, quando necessário e em obediência a este regulamento, coordenadorias ou comissões para auxiliarem na execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- d) deliberar as recomendações propostas pelas comissões e coordenadorias provisórias (como no caso do pleito eleitoral) e permanentes (no caso de concessão de bolsas, do processo seletivo, ou outras demandas pertinentes);
- e) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão dos cursos de

mestrado e doutorado, diretamente ou por meio de banca designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

- f) deliberar pelo desligamento de discentes do ProAmb, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no Exame de Qualificação, não cumprimento do prazo máximo de qualificação ou de defesa do curso ou que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme as normas da Pós-Graduação, e ouvindo as partes envolvidas;
- g) decidir sobre a grade curricular do ProAmb, sugerindo a criação, a transformação ou a extinção de disciplinas do Programa;
- h) avaliar, sempre que necessário, planos de trabalho, atribuição de créditos e critérios de avaliação das disciplinas do Programa;
- i) auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;
- j) desligar do Programa de Pós-Graduação o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de mestrado ou doutorado, com base na avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação;
- k) aprovar a Banca Examinadora para a defesa de dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, composta por, no mínimo, três doutores/as (ou título equivalente) (excluídos os coorientadores), sendo que pelo menos um/a deles/as deverá ser externo/a aos quadros de docentes da UFOP;
- l) aprovar banca examinadora de defesa de tese de doutorado composta por, no mínimo, 05 (cinco) doutores/as (ou título equivalente) (excluídos os coorientadores), sendo que pelo menos dois/uas deles/as deverão ser externos/as aos quadros de docentes da UFOP;
- m) estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- n) credenciar e credenciar pesquisadores e docentes, internos ou externos, para atuarem no Programa;
- o) estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações, encaminhando-as ao conselho superior sua aprovação;
- p) colaborar com a PROPPi nas atividades relacionados à pós-graduação;

- q) supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos *stricto sensu* oferecidos pelo Programa;
- r) definir, anualmente, o número de vagas para admissão aos cursos, conforme a disponibilidade dos orientadores e de suas instalações físicas;
- s) deliberar sobre os requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;
- t) deliberar sobre os critérios propostos pela comissão de processos seletivos para admissão, inscrição, seleção e matrícula de candidatos;
- u) deliberar sobre os critérios propostos pela comissão específica para distribuição de bolsas a alunos do Programa;
- v) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;
- w) estabelecer normas para a realização de defesa de dissertação e tese do ProAmb;
- x) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

3.10. O presidente do Colegiado do ProAmb terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o(s) curso(s) vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento e Diretorias de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPPI ou diretoria de unidade, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as suas instruções;
- e) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades letivas, com a devida antecedência;
- f) supervisionar as comissões criadas pelo Colegiado;
- g) atuar como coordenador de curso e programa junto à CAPES;
- h) Manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos;

- i) Realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato;
- j) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

4. DO CORPO DOCENTE

- 4.1. O corpo docente do ProAmb será formado por professores permanentes, visitantes e colaboradores, como determinado pelas Portaria Capes vigente sobre o assunto.
- 4.2. A qualificação exigida para os membros do corpo docente será o título de doutor, obtido em curso credenciado e reconhecido pela Capes.
- 4.3. O credenciamento de novos docentes no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado.
- 4.4. Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos pelo Colegiado em resolução específica.
- 4.5. Todo(a) discente admitido(a) em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá a orientação de docente credenciado(a), aprovada pelo Colegiado de Curso.
- 4.6. Portadores de títulos obtidos no exterior necessitarão ter seu diploma reconhecido antes de solicitar credenciamento como membro permanente no ProAmb. O colegiado pode extraordinariamente dispensar o reconhecimento do título, caso o docente seja estrangeiro e atue no Brasil.

5. DOS ORIENTADORES

- 5.1. O professor orientador de mestrado ou doutorado deverá ter o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do ProAmb, respeitando-se as resoluções internas do ProAmb e as orientações definidas pelas resoluções da CAPES sobre o assunto.
- 5.2. Pesquisador de outra instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa não ligada ao ProAmb poderá ser credenciado pelo Colegiado como orientador especial, por tempo determinado.
- 5.3. O Colegiado do ProAmb definirá o número máximo de alunos por orientador, observando sua produção científica e respeitando as deliberações da CAPES e a resolução CEPE ou CONPEP vigentes no momento da análise.
- 5.4. O número máximo de alunos doutorandos bolsistas por orientador do Programa não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco) do total das bolsas de doutorado, caso não seja dada permissão extraordinária devidamente justificada pelo Colegiado.

5.5. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudos;
- b) supervisionar o aluno na elaboração de sua dissertação ou tese e na produção científica gerada nesse período;
- c) manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;
- d) propor ao Colegiado, de comum acordo com o mestrando ou doutorando, um coorientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- e) observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;
- f) viabilizar as condições necessárias para a realização dos projetos de dissertação e tese de seus orientandos;
- g) enviar ao Colegiado, periodicamente, relatório de avaliação de desempenho do aluno, que poderá ser utilizado como critério pelo Colegiado ou pela Comissão de Bolsas para decisões relativas a cancelamento de bolsa ou desligamento de curso;
- h) oferecer disciplina no curso, ao menos uma vez por ano;
- i) notificar imediatamente ao ProAmb a aprovação, pela Assembleia do respectivo Departamento de lotação, do pedido de afastamento integral da UFOP;
- j) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- k) participar, ainda que à distância e por videoconferência, da Comissão Examinadora de Defesas de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes de seus(uas) orientandos(as);
- l) indicar um responsável para assumir o trabalho de orientação presencial, no caso de afastamento integral de suas atividades na instituição por um período superior a 02 (dois) meses.

6. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O número de vagas a ser oferecido no processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que deve considerar:

- a) a capacidade de orientação dos docentes, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) os projetos de pesquisa;
- c) a capacidade das instalações;
- d) a capacidade financeira.

6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES.

6.3. O processo seletivo será regido por resolução CEPE ou CONPEP vigente no momento de elaboração do edital.

6.4. O número de vagas será definido por consulta direta aos orientadores, devendo o Colegiado criar critérios para que todos os docentes permanentes exerçam atividade de orientação.

6.5. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos previstos nos Editais de Seleção e normativas vigentes da UFOP.

6.6. Docentes em afastamento integral da UFOP não poderão oferecer vagas nos processos seletivos que ocorram durante o seu afastamento.

7. DA ADMISSÃO AO CURSO

7.1. Para ser matriculado como aluno regular no ProAmb, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) No caso de títulos obtidos no exterior, devem-se apresentar cópias do Diploma e Histórico Escolar devidamente apostilados (Selo da Apostila de Haia), se oriundos de país signatário da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) ser aprovado no processo de seleção, definido por edital específico ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional;

d) ser aprovado em prova de língua estrangeira definida em edital específico;

e) satisfazer a outras exigências a critério do Colegiado do ProAmb.

7.2. A critério do Colegiado do ProAmb e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos os pedidos de transferência de alunos de cursos de Pós-Graduação similares, desde que *stricto sensu* e reconhecidos pela CAPES. As normas específicas para a efetivação da transferência serão estabelecidas pelo Colegiado.

8. DA MATRÍCULA

8.1. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o aluno admitido no ProAmb deverá requerer sua matrícula, com a anuência do seu orientador, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

8.1.1 Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

8.1.2 A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo/a orientador/a do/a discente e pelo/a Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo histórico escolar.

8.1.3 Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

8.2 O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

8.2.1 Tanto orientadores(as) como Presidentes de Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

8.2.2 Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

8.3 O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento

no Portal Minha UFOP, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas para cada disciplina.

8.3.1 Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01(uma) vez na mesma disciplina.

8.3.2 Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

8.3.3 Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelos(as) Presidentes de Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

8.4 O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada pelos(as) discentes, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pelos(as) Presidentes de Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário.

8.5 Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelos(as) Presidentes de Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

8.6 Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

8.7 O(A) discente poderá requerer ao Colegiado do Curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

8.7.1 O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a sua aprovação.

8.8 No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença- maternidade.

8.8.1 O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistemade Registro

Acadêmico, pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a aprovação da licença.

8.8.2 Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

8.9 Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

8.9.1 Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

8.10 Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

8.11 O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados(as) do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo Processo Seletivo.

8.12 Será permitida, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e sejam respeitados os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduandos(as) e graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, que será considerada isolada.

8.12.1 O cadastro deste(a) discente no Sistema de Registro Acadêmico, bem como a matrículana(s) disciplina(s) como Aluno(a) Especial, serão realizados pelo Programa de PósGraduação.

8.12.2 Este discente poderá se matricular em, no máximo, 03 (três) disciplinas isoladas, em cada período letivo;

8.13 Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

9. DA ORIENTAÇÃO DO(S) ESTUDANTE(S)

9.1. Todo discente admitido terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de 01 (um) professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do colegiado;

9.2. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer desde que aprovadas pelo Colegiado e deverão ser feitas, preferencialmente, até a data do exame de qualificação do aluno.

9.3. Para efetivação da mudança de orientação deverá ser apresentada concordância

explícita do antigo e do novo orientador, podendo o antigo orientador requerer a mudança de tema de pesquisa.

9.4. O programa de estudos apresentado pelo aluno poderá sofrer modificações, desde que sejam autorizadas por seu orientador e informadas ao Colegiado.

9.5. O número máximo de estudantes que cada orientador/a poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser no máximo 12 (doze) discentes de curso stricto sensu, somados todos os Programas nos quais o(a) docente atua. Coorientações não entram nesse cômputo; e casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

9.6. O aluno poderá ser desligado do curso em qualquer momento quando o orientador atestar formalmente desempenho insatisfatório e após análise do caso pelo Colegiado.

10.DO ANO LETIVO

10.1. O ano letivo será composto por 02 (dois) períodos letivos, com duração aproximada de 04 (quatro) meses cada, e será definido pelo Colegiado do ProAmb, seguindo orientações da PROPPi.

10.2. O período de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos e o período de realização do curso serão definidas pela administração da UFOP com eventuais ajustes do Colegiado e constarão no calendário acadêmico divulgado periodicamente.

11.DO REGIME DIDÁTICO

11.1. As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório ou eletivo. Disciplinas eletivas são aquelas não obrigatórias de uma dada área de concentração.

11.2. As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do ProAmb.

11.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

11.4. Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária da disciplina.

11.5. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal MinhaUFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação pelo

Colegiado do curso.

11.5.1. O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

11.5.2. O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo(s) curso(s).

11.5.3. 100% (cem) do total dos créditos obrigatórios deverão ser cursados no ProAmb

11.5.4. Créditos cursados no próprio Programa, ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo.

11.6. A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau. O registro no SRA será realizado pelo Programa de Pós-Graduação como Concessão de Créditos.

11.7. No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

11.8. Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos em novo processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 05 (cinco) anos.

11.9. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regulamento, ressalta-se que nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou à dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento, no mínimo, igual a C. O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado a seguir:

CONCEITO	NOTA
A	9 a 10
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	6 a 6,9
E	4 a 5,9
F	< 4 (ou infrequência)

Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

11.10. O prazo limite ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou dissertação, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

11.11. As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

11.12. Serão desligados do Programa os pós-graduandos que se enquadrar em quaisquer das seguintes condições:

- a) Obter 01(um) conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) Obter 2(dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 72 (setenta e dois) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto no item 8.9.

11.13. Todo aluno deve ser aprovado no exame de qualificação antes de defender a sua dissertação ou tese. O aluno aprovado nesse exame no prazo estipulado no calendário acadêmico terá direito a créditos de acordo com as normas vigentes.

11.14. Em consonância com as diretrizes da CAPES, da PROPI e da Resolução CONPEP 132/2025, o ProAmb poderá adotar processos híbridos de ensino e aprendizagem com base em normas internas específicas aprovados pelo colegiado do ProAmb.

12.DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

12.1. O ProAmb visará a formação de mestres e doutores de alto nível para atuarem no ensino e pesquisa ou como profissionais de empresas públicas ou privadas.

12.2. O aluno de doutorado deverá submeter ao Colegiado do ProAmb, no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula, o seu projeto de pesquisa para avaliação *ad hoc* ou outro meio (e.g., banca avaliadora) determinado em resolução específica do colegiado. A aprovação do projeto é condição para matrícula na qualificação e deverá seguir as Resoluções específicas do ProAmb.

12.3. Os projetos de pesquisa eventualmente não aprovados deverão ser reelaborados em

prazo estabelecido pelo Colegiado, sob pena de desligamento do aluno.

12.4. O mestrado visa formar pessoal para o magistério superior, aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico e possibilitar o desenvolvimento da habilidade na execução da pesquisa.

12.5. A dissertação deverá constituir-se de um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do pós-graduando utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento apresentando, assim, a sua contribuição.

12.6. O doutorado se propõe à formação do pesquisador por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

12.7. A tese deverá constituir-se de uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante utilizar a metodologia científica, resulte em uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

12.8. A critério do Colegiado poderão ser definidas regras para a mudança de nível dos alunos do mestrado para o doutorado, respeitando-se a resolução CEPE ou CONPEP vigente.

12.9. O prazo para titulação de doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

12.10. O Colegiado do ProAmb poderá estabelecer critérios e normas específicos para a apresentação da dissertação ou tese.

12.11. A tese poderá ser elaborada no formato clássico (Título, Objetivos, Revisão da Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e Referências Bibliográficas).

12.12. O candidato à defesa, com ciência de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do ProAmb, um exemplar da dissertação ou tese nas versões digital e/ou outras formas definidas pelo Colegiado, acompanhado de requerimento, solicitando as providências pertinentes para a defesa do trabalho.

12.13. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da comissão examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

12.14. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa e nos casos em que os resultados da tese ou dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

12.15. A tese ou a dissertação devem ser redigidas e defendidas no idioma português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou CONPEP ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

12.16. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial ou por videoconferência, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

12.17. Após a defesa da dissertação ou tese, estando o candidato aprovado e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas, com anuência do orientador, no prazo máximo de 90 dias para a entrega definitiva dos volumes à coordenação do Programa.

12.17.1. As solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

12.17.2. O(a) discente aprovado(a) na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de Defesa.

12.17.3. No caso de reprovação na Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao(à) candidato(a) para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de Defesa, conforme especificado no item 11.12.

12.18. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese ou dissertação com as correções exigidas pela comissão examinadora e o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

13. DO GRAU ACADÊMICO

13.1. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor no prazo mínimo de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) para o doutorado com coeficiente de rendimento médio “C”;

b) ser aprovado no exame de qualificação de Doutorado ou de Mestrado;

c) apresentar junto com o requerimento para a defesa da tese os seguintes documentos:

- artigo científico publicado (ou comprovante de aceite para publicação) em

- periódico com Fator de Impacto (JCR) superior a 1,0. Tal artigo deverá representar uma parte da tese;
- comprovante de submissão de artigo científico em periódico com Fator de Impacto (JCR) superior a 1,0, referente ao trabalho a ser defendido. Tal artigo deverá representar uma parte da tese;
- d) apresentar, no momento da solicitação de diploma, comprovante de submissão e cópia do artigo científico submetido em periódico com Fator de Impacto (JCR) superior a 1,0, referente ao trabalho a ser defendido, no caso de mestrado. Tal artigo deverá representar uma parte da dissertação;
- e) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, pela comissão de doutores constituída para tal.
- f) Entregar a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido, conforme item 12.17;

13.1.1. Cabe ao(à) Presidente do Colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência dos itens acima.

13.2. Para que seja conferido pelo(a) Reitor(a) o grau de Mestre(a) ou Doutor(a), o(a) discente, após ter cumprido as exigências regulamentares, tomará a seguinte providências:

13.2.1 O(A) discente deverá depositar, na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), versão final em formato PDF/A da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

13.2.1.1 Caso o/a discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, ele(a) deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A da tese, dissertação ou trabalho equivalente e o termo de autorização do(a) autor(a), disponível no site do RI/UFOP, explicitando esta condição.

13.2.1.2 O prazo inicialmente concedido para a restrição de acesso será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, mediante declaração com justificativa do(a) orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

13.2.2. A versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter capa; folha de rosto que conste o título do trabalho, Área de Concentração do curso de Pós-Graduação, Linha de Pesquisa à qual se vincula o trabalho, nome do Departamento, da Unidade ou do Núcleo/Rede a que está vinculado o Programa, nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) coorientador(a).

13.2.3 A tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter também ficha

catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente.

13.2.3.1 A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo(a) presidente da Banca ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, no caso daquele(a) não ter acesso ao SEI da UFOP.

13.2.3.2 A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do(a) autor(a); título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos(as) os(as) integrantes da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

14. DO DIPLOMA

14.1. A solicitação de emissão do diploma deverá ser realizada, via requerimento específico, protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Diploma do grau anterior, frente e verso;
- b) Histórico Escolar do curso para o qual está solicitando a emissão do diploma, gerado pelo Portal Minha UFOP;
- c) Carteira de Identidade, frente e verso para brasileiros(as) e Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) para estrangeiros(as);
- d) Declaração de nada consta do Sisbin;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada emitida pelo site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral para brasileiros(as);
- f) Termo de autorização para solicitação do Diploma, emitido e assinado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme item 13.1.1.

Parágrafo 1º: Discentes com pendências na prestação de contas de bolsas ou de auxílios financeiros concedidos deverão regularizar a sua situação antes da solicitação de emissão do Diploma, pois o requerimento somente poderá ser deferido senão houver pendência em prestação de contas junto à PROPPI.

Parágrafo 2º: É de responsabilidade do(a) discente conferir se seus dados cadastrais, constantes em seu Histórico Escolar, estão conforme os registros de sua Carteira de Identidade, antes de protocolar o requerimento. Caso haja divergência em algum dado, deverá solicitar ao seu Programa de Pós-Graduação a correção no Sistema de Registro Acadêmico e então gerar um Histórico atualizado para anexar ao requerimento.

14.1.1 Após a protocolização do requerimento, o(a) discente deverá acompanhar a análise da sua documentação pelo Portal ou pelo seu endereço de e-mail institucional, sanando eventuais pendências que possam ser apontadas durante a análise, até que o seu requerimento seja “deferido”.

14.2 O Diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) que for expedido pela PROPPI será

assinado pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do(a) discente e pelo(a) servidor(a) responsável pelo registro.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados pelo Colegiado do ProAmb.

15.2. O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 29 de Julho de 2025.

Alberto de Freitas Castro Fonseca
Presidente do Colegiado do ProAmb